



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 02/2019.**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, a apensa Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 02/2019 que altera e inclui redação aos seus termos legais.

A Emenda a esta Lei Orgânica em pauta, busca as alterações e inclusões com o objetivo modificar a datas e, conseqüentemente, prazos e trazer clareza as obrigações para o Poder Executivo no encaminhamento da Prestação de Contas de encerramento de exercício, de ano anterior, de Governo e Gestão dos órgãos da administração direta e indireta do Município à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A aprovação desse Projeto de Lei é de suma importância tanto para o Poder Executivo quanto para os demais órgãos da administração municipal, pois atualmente as datas de encaminhamento das contas de Gestão (Câmara Municipal, IPRESI, Fundo de Saúde, SAAE e Prefeitura) e de Governo (Contas Consolidadas) são as mesmas, o que dificulta a consolidação e a entrega nesse mesmo prazo.

Atualmente, a Câmara Municipal, o IPRESI, o Fundo de Saúde, o SAAE e a Prefeitura, precisam, individualmente, fechar suas Prestações de Contas Anuais e enviar ao Tribunal até o dia 31/03. Nessa mesma data finda o prazo para entrega das contas de Governo, que são todas as anteriores citadas, porém de forma consolidada. Assim sendo, não resta prazo para correção de inconsistências na consolidação para prestar contas de governo, ou seja, se ocorrer atraso por parte dos demais órgãos, o envio das contas de Governo ficarão prejudicadas o que poderá acarretar em penalização e multa por parte do Tribunal de Contas do Estado ao Gestor Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

A aprovação dessa alteração propiciará mais tranqüilidade aos Contadores e conseqüentemente aos gestores da Câmara Municipal, IPRESI, Fundo de Saúde, SAAE e Prefeitura, que ganharão um prazo maior para fechar, encerrar, consolidar e entregar suas contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, dentro dos prazos ora fixados.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos a presente Proposta de emenda a lei Orgânica Municipal nº 02/2019 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 08 de novembro de 2019.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

## **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 02/2019.**

**Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 34, II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º.** O inciso XI do art. 60, passa vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 60. (...).**

***XI - encaminhar concomitantemente à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas anual de governo referente ao exercício anterior;"***

**Art. 2º.** Fica acrescido o inciso XXXV ao art. 60 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

***"XXXV - encaminhar, até o dia 30 de abril de cada ano, as prestações de contas de gestão referente ao exercício anterior, dos órgãos da administração direta e indireta do Município."***

**Art. 3º.** O § 8º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"§ 8º - O exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e as normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições***



# Prefeitura Municipal de Ibiracu

*Estado do Espírito Santo*

***para a instituição e funcionamento de fundos, quando não especificados nesta lei, obedecerão, no que couber, ao disposto em legislação complementar federal e estadual.”***

**Art. 4º.** Fica criado o inciso I ao § 8º do art. 106, com a seguinte redação:

***“I - o Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício seguinte.”***

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 08 de novembro de 2019.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**